

**CONTRATO Nº 149/2018****REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 005/2018****CONTRATO DE EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE  
SI FAZEM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA MS  
INSTRUMENTOS  
INDUSTRIAIS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Operacional e sua Gerente de Engenharia e Serviços, respectivamente, os Srs. **LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES** e **FRANCINE ALVES DOELINGER**, e a empresa **MS INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, sediada na Estrada do Biguá, 35 – 35A e 43 – 43A, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro – RJ, Cep 20531-680, inscrita no CNPJ sob o nº 31.198.435/0001-16, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 183283, inscrito no CPF sob o nº 308.249.907-49, residente e domiciliado na Estrada da Gávea Pequena, 64, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20531-681, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.017020, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2287, de 25/07/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM MEDIDORES DE NÍVEL MARCA MS INSTRUMENTOS MODELO HIDROFLEX II**.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) **CONTRATO Nº 149/2018** e seus anexos;
  - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 15/08/2018 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400300331, Centro de Custo nº 1004424100**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 23.594,12 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**.
- 3.2 Indicar a fonte do orçamento: preços obtidos junto à assistência técnica do fabricante.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
  2. Mão-de-obra especializada ou não;
  3. Transportes e deslocamentos em geral;
  4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
  6. Seguros em geral;
  7. Equipamentos e ferramentas necessários;
  8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
  9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
  10. **BDI composto de:**
    - Administração central;
    - Impostos previstos por lei;
    - Lucro.

### OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.



- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.5 O(s) serviço(s) será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 3.6 O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de "menor preço".

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 Os serviços serão realizados/prestados em oficina própria na sede da empresa, situada na Estrada do Biguá, 35 – 35A e 43 – 43A, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20531-680.

#### CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.
- 5.2 **NÃO** serão exigidos seguros.

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

##### 6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

##### 6.2 Medições dos serviços

- 6.2.1 Será realizada medição única dos serviços após a conclusão na íntegra do objeto contratado.

##### 6.3 Forma de pagamento

- 6.3.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os



mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 O licitante deverá reelaborar e apresentar à **CESAN**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
- 10.13 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.14 O responsável pela coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 10.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETRONECÂNICA – O-DME** da **CESAN**.

11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN** e normas técnicas vigentes..

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
  - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
  - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
  - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de



contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
  - b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
  - c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
  - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
  - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
  - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou

intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.2 Da matriz de risco.

I. Não Aplicável.

14.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

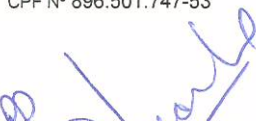
Vitória/ES, 22 de outubro de 2018



.....  
**LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**  
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN  
CPF Nº 896.501.747-53



.....  
**FRANCINE ALVES DOELINGER**  
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN  
CPF Nº 078.761.417-30



.....  
**JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVEIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 308.249.907-49

W S Instrumentos Industriais Ltda

**TESTEMUNHAS**

a) ROSELY PAULA DA SILVA - CPF: 014326742-73 - 

b)

Vitória (ES), Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018.

**Art. 3º** Os demais dispositivos constantes na Instrução de Serviço nº 136-S, de 04 de agosto de 2017, publicada em 10 de agosto de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 19 de outubro de 2018.

**SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 434406**

#### ERRATA

Instrução de Serviço nº 176-S, de 31 de agosto de 2018, publicada em 03 de setembro de 2018, informe-se que o arquivamento do processo administrativo-disciplinar nº 82662681, diz respeito à ex-servidora Idalucia Schmith Bergher, nº 3916731.  
Cariacica, 10 de outubro de 2018.

**SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE

**Protocolo 434445**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 069/2018**  
**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
**Processo N.º 83503536**  
**Registro SIGEFES N.º 180429**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Marataízes/ES.

**OBJETO:** Execução da 2ª Etapa de Reurbanização e Melhoria da Mobilidade Urbana da Orla de Marataízes, referente ao trecho entre a Rua John Kennedy e a Rua Cachoeiro de Itapemirim, no Município de Marataízes/ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.785.794,81 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 9.785.794,81 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até 19/07/2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 154510238.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0101 ED: 4.4.40.42.00 - **VALOR TOTAL:** R\$ 9.785.794,81 (nove milhões,

setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Vila Velha/ES, 19 de outubro de 2018.

**MARCELO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**  
**SEDURB**  
**Protocolo 434588**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO N.º 149/2018**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 005/2018**

**Proc. n.º 2018.017020**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 119, inciso VII, do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATADA:** MS INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM MEDIDORES DE NÍVEL MARCA MS INSTRUMENTOS MODELO HIDROFLEX II. **VALOR:** R\$ 23.594,12 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

**PRazo DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de execução, que é de 30 (trinta) dias corridos.

**FORTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

Vitória, 22 de outubro de 2018.

**LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**  
Diretor Operacional da CESAN  
**Protocolo 434359**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 067/2017**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75. Com base na Lei n.º 9.971, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/12/2012, alterada pela Lei n.º 10.039, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2013 E Lei 809 de 24 de setembro de 2015.**

#### Resolve:

Prorrogar, com base no item 9.1 do Edital n.º 067/2017, por mais 12 (doze) meses o edital de processo

seletivo simplificado n.º 067/2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04.10.2017, que trata da seleção e contratação, em regime de designação temporária, de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca e Secretário Educacional no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Vitória, 1º de outubro de 2018.

**CAMILA DALLA BRANDÃO**  
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 434602**

**Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 077/2017**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela lei 3.043/75. Com base na Lei n.º 9.971, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/12/2012, alterada pela Lei n.º 10.039, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2013 E Lei 809 de 24 de setembro de 2015.**

#### Resolve:

Prorrogar, com base no item 13.3 do Edital n.º 077/2017, por mais 12 (doze) meses o edital de processo seletivo simplificado n.º 077/2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27.10.2017, que trata da seleção e contratação, em regime de designação temporária, Técnico de Nível Médio - área Edificações no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Vitória, 17 de outubro de 2018.

**CAMILA DALLA BRANDÃO**  
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 434605**

**RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 011/2018**  
**Processo: 82739560/2018**  
**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI.

**Contratada:** RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; **Objeto:** Serviço de Reprografia e Gráfica Rápida.

**Valor:** R\$ 866,40 (oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

**Dotação Orçamentária:** 19.333.0855.2417 ; **Atividade:** 19.333.0855.2417 ; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39; **Fonte:** 0101 do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 19/10/2018

**Camila Dalla Brandão**  
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo  
**Protocolo 434574**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 063/2018**

**Processo: 82550670/2018**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

**Objeto:** Aquisição de Materiais Curso de Mecânica;

**Contratada:** América Comércio de Ferramentas Ltda EPP;

**Valor Total:** R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais);

**Dotação Orçamentária:** 19.363.0855.4411,

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte** 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 19/10/2018

**CAMILA DALLA BRANDÃO**

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo

**Protocolo 434583**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 064/2018**

**Processo: 82492913/2018**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

**Objeto:** Aquisição de Material Curso de Automação Industrial;

**Contratada:** G.I.S Comercial Santana Ltda-ME;

**Valor Total:** R\$ 8.339,30 (oito mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos);

**Dotação Orçamentária:** 19.363.0855.4411,

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte** 0101, do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 19/10/2018

**CAMILA DALLA BRANDÃO**

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo

**Protocolo 434596**

**RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2016**

**PROCESSO N.º 75419831**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional. **CONTRATADA:** SERRASEG - Serra Serviços de Vigilância e Segurança Elreli ME.

**OBJETO:** Reajuste no percentual de 3%, conforme convenção coletiva 2018/2019.

**VALOR MENSAL:** R\$ 141.662,70 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), a contar de 01/01/2018.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividade 19.363.0855.4411 Elemento de Despesa 3.3.90.37 Fonte 0101.

Vitória, 15/10/2018

**Camila Dalla Brandão**  
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional  
**Protocolo 434627**